

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/AA-0196, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 37/2019

em favor de AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA., CNPJ nº 07.461.344/0001-47, sediado na Fazenda Taquari, Povoado Miranda, Capela, SE, CEP 49.700-000, **referente à Queima Controlada da palha da cana-de-açúcar em uma área de 5,86 hectares na Fazenda Maniçoba, localizada no município de Siriri/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 08:46:44 do dia 01/02/2019, com validade por 60 dias, vencendo-se em 02/04/2019.

02. O código de controle desta licença é **<74660d855f54b4a89438ff5a60d714a1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 37/2019

Código: 74660d855f54b4a89438ff5a60d714a1

Condicionantes

1. Fica autorizada a realização da queima controlada da palha da cana de açúcar em uma área de 5,86 hectares, dividida em 02 (dois) talhões (nº 3 e 7), para execução no mês de fevereiro de 2019, conforme cronograma do Plano de Queima;
2. Essa Autorização Ambiental foi emitida baseada no Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta nº 43/2018 firmado entre a Adema e a Agro Industrial Capela Ltda., e qualquer alteração nas determinações poderá acarretar a suspensão da mesma;
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental para queima controlada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das queimas, conforme dispõe a Resolução CEMA nº 46/2014;
4. O empreendedor deverá, no ato da renovação, protocolar novo mapa do imóvel com os talhões georreferenciados, conforme dispõe Resolução CEMA nº 53/2013;
5. O empreendedor deverá, no ato da renovação, protocolar Plano de Queima Controlado assinado por profissional habilitado na área, conforme dispõe Resolução CEMA nº 53/2013;
6. O talhão nº 02 deverá ser excluído do plano de queima por não estar em conformidade com o Art. 13, inciso V da Resolução CEMA nº 53/2013;
7. O empreendedor deverá manter distanciamento adequado das áreas de queima, 15 (quinze) metros de cada lado, quando houver a presença de rodovias, estaduais e federais, medidos a partir da faixa de domínio, conforme art. 13, inciso III, item e) da Resolução CEMA nº 53/2013;
8. O empreendedor deverá realizar a atividade de Queima Controlada conforme o Plano de Queima e Cronograma apresentados e aprovados pela Adema;
9. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas destinadas à Reserva Legal e às Áreas de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012;
10. Os talhões de nº 03 e 07 deverão ter aceiros duplicados de 06 (seis) metros por serem limítrofes à Área de Preservação Permanente dos corpos hídricos existentes na propriedade, conforme o § 1º do Art. 5º da Resolução Cema nº 53/2013;
11. O empreendedor deverá preparar aceiros de no mínimo 03 (três) metros de largura ampliando esta faixa quando as condições ambientais topográficas climáticas e o material combustível a determinarem;
12. O empreendedor deverá executar a confecção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança, bem como a distância mínima de 15 (quinze) metros da área de plantio (faixa de servidão) para o eixo principal das linhas de transmissão de energia elétrica conforme norma NBR nº 5422;
13. O empreendedor deverá realizar o enleiramento dos resíduos de vegetação de forma a limitar a ação do fogo;
14. A Queima Controlada deverá ser executada por pessoas capacitadas para atuar no local da operação com equipamentos apropriados ao redor da área e evitar propagação do fogo fora dos limites estabelecidos;
15. As queimadas deverão ser realizadas de forma unidirecional, no sentido das áreas florestadas visando permitir a fuga dos animais para áreas do entorno;
16. Realizar o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como dos ninhos presentes no período de colheita da cana-de-açúcar na área a ser queimada;
17. Adotar medidas de proteção à fauna, evitando que os animais vertebrados fiquem em qualquer momento cercados pelo fogo, ou que sejam impedidos a sair da área, tendo ainda o cuidado para que, na construção ou abertura de aceiros, pequenas barragens e caminhos para o

Licença: 37/2019

Código: 74660d855f54b4a89438ff5a60d714a1

Condicionantes

combate a incêndios, não sejam destruídas espécimes notáveis ou raros da biota local;

18. Durante a queima controlada da palha da cana-de-açúcar, caso seja observado indivíduos da fauna em risco, ferido ou atropelado, a Adema deverá ser imediatamente comunicada;
19. Caso seja verificado algum animal debilitado com necessidade de atendimento clínico a Adema deverá ser informada sobre os procedimentos e destinação adotada;
20. Conforme o Art.º 4 da Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018 da Fundação Cultural Palmares - FCP, constatada a existência de processo de licenciamento de obra, atividade ou empreendimento disciplinado por esta Instrução Normativa, sem que a FCP tenha sido instada a se manifestar, a FCP encaminhará ofício ao órgão ambiental licenciador motivando a necessidade de participação do processo;
21. Caso o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) identifique a existência de bens acautelados em âmbito federal na Área de Influência Direta – AID do empreendimento licenciado, de acordo com Art. 01 da Instrução Normativa, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, as expensas deste órgão;
22. Esta Autorização Ambiental para Queima Controlada atende ao que preconiza a legislação ambiental pertinente, em especial, Lei nº 12.651/2012, Resolução CEMA nº 53/2013 e Resolução CEMA nº 46/2014 e Decreto Estadual nº 2.576/2009;
23. Quaisquer alterações relativas ao Plano de Queima Controlada e/ou Cronograma da Fazenda Maniçoba (Coordenadas UTM 24L 706137 E / 8822676 N) deverão ser encaminhadas à Adema, acompanhadas da respectiva justificativa para análise.